

EXMO(A) SR (A) DR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA
COMARCA DE IJUÍ/RS:

Processo nº 5001462-72.2015.8.21.0016

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S., Administradora Judicial de **UPRESS LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda nos meses de **julho e agosto/2022**, conforme passa a aduzir e apresentar ciência da extinção do processo de Execução Fiscal sob nº 5001361-64.2017.8.21.0016, Ev. 10-SENT1.

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

O pedido de Recuperação Judicial da empresa foi deferido em maio de 2015, pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí/RS.

A Recuperanda vem atender ao que determina o art.52, IV da Lei 11.101/2005 com a apresentação dos demonstrativos mensais, bem como as atividades desenvolvidas pela empresa.

O relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante nos meses de **julho/2022 e agosto/2022**. Salientamos que as informações a seguir foram fornecidas pelas Recuperanda e os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor financeiro das empresas.

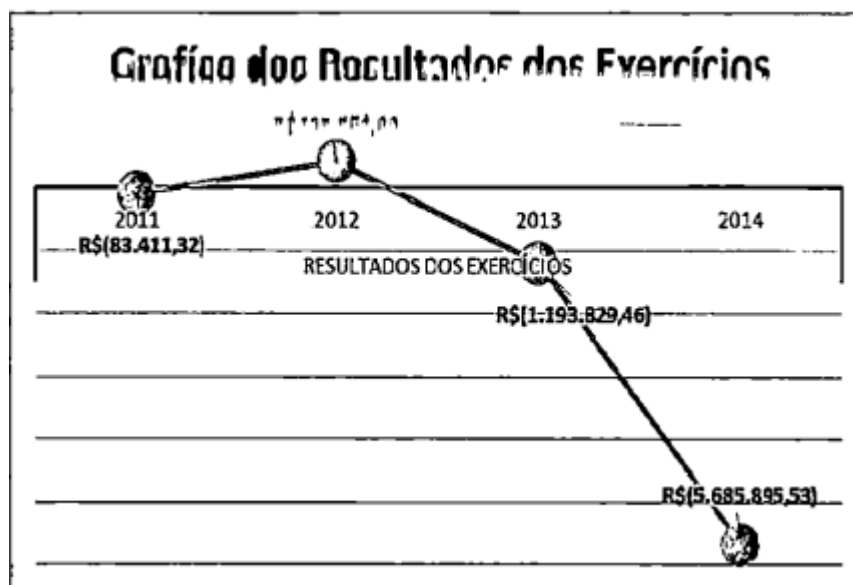
O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS:

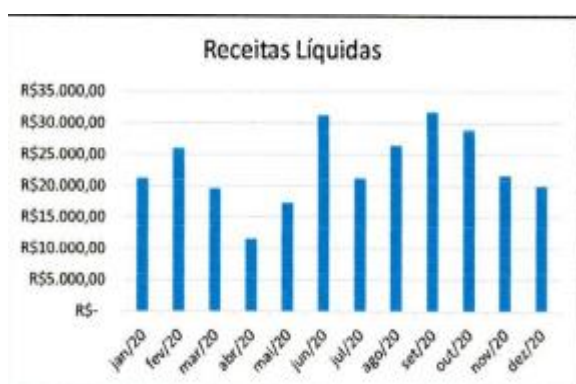
Inicialmente cumpre referir que, apesar das inúmeras solicitações por parte da Administração Judicial, a Recuperanda, reiteradamente, tem atrasado a disponibilização das informações contábeis e ao apresentar aos autos anexou os balancetes mensais dos meses de julho e agosto/2022 e livro caixa dos mesmos meses, ficando prejudicado a análise e relatórios dos meses anteriores.

Registra-se, por oportuno, que a não apresentação das informações solicitadas pela Administração Judicial pode ensejar a destituição dos administradores da Recuperanda, conforme descreve o art. 64, V da Lei n.º 11.101/05.

A crise financeira da empresa se arrasta por anos como demonstrada na petição inicial, fl 11, Ev. 3 – PROCJUDIC, *print*



Em 2014 atingiu o ápice de prejuízos quando se socorreu com a recuperação judicial. No decorrer do tempo a empresa se mantém instável. No ano de 2020, conforme resultados anteriormente juntados, e aqui demonstrados, a empresa iniciou o ano de forma mais positiva, no entanto no ano de 2021 com o reflexo sofrido pela pandemia COVID-19 os números tiveram queda significativa e a contar do mês de junho/2021 vem acumulando prejuízos.



Nos meses analisados, julho e agosto/2022 a empresa apresentou receita de bens e serviços de R\$ 25.000,00 em cada

mês e as despesas operacionais superaram as receitas em 155%, gerando prejuízo acumulado no período de **R\$ 76.877,69**.

Vejamos gráfico ilustrativo das atividades da empresa no período de julho e agosto/2022.



DIANTE DO EXPOSTO, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresentamos o presente relatório acerca da atividade realizada pela Recuperanda nos meses de julho e agosto de 2022.

Ijuí/RS, 28 de outubro de 2022.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388